



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2018

Em atendimento aos dispositivos do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Igaratinga, regulado pelo Edital nº 01/2018 de 28/06/2018, homologado pelo Decreto nº 1.290 de 28/08/2018;

Considerando que Patrícia Aparecida Mendes Leonel, aprovada em 6º lugar para o cargo de Odontólogo – ESF desistiu de assumir o cargo;

Fica convocada pelo presente Edital de Convocação a candidata aprovada, conforme tabela abaixo, visando iniciar o processo de contratação.

APROVADA – AMPLA CONCORRÊNCIA		
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Odontólogo – ESF	Priscila de Almeida Souza	7º

Vossa Senhoria deverá atender TODAS as exigências comprobatórias, apresentando os originais e cópias de documentos exigidos no Edital para serem autenticados.

Data, local e horário para comparecimento:

14/09/2018 (sexta-feira)

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG

8h às 11:30 e de 13h às 17h

Contato para esclarecimento de dúvidas:

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

Flávia Cristina de Almeida Mota

(37) 3246-1134 - Ramal 33

Igaratinga, 13 de setembro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1.295, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

### Capítulo I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação – CME –, criado pelo art. 161, I, Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O CME, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, têm por finalidade:

- I - estabelecer diretrizes gerais de política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- II - apresentar diagnóstico e definir prioridades para em conjunto com o Poder Executivo elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá complementar o ensino fundamental e médio, regular e supletivo, a educação infantil, a educação profissional e a educação especial, nos diferentes níveis;
- III - compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autarquias e privadas, na área da educação e do ensino para evitar duplicações e sobreposições e funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;
- IV - compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;
- V - emitir parecer sobre a necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto a criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;
- VI - acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e nas demais Legislações pertinentes, avaliando também do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
- VII - acompanhar a distribuição e aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município; VIII - emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área da Educação;
- IX - promover e repensar a atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos e participantes, solidários e justos;
- X - propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os Poderes públicos das diferentes esferas de Governo;
- XI - analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

XII - assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar; e

XIII - servir como órgão de apoio à Secretaria Municipal de Educação.

## Capítulo II

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CME será constituído por treze membros, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos diretores da rede municipal de ensino;

III - um representante dos diretores da rede estadual de ensino;

IV - um representante dos professores da rede municipal de ensino;

V - um representante dos professores da rede estadual de ensino;

VI - um representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VII - um representante da Sociedade Civil;

VIII - um representante da Câmara Municipal;

IX - um representante dos alunos, maior de 18 (dezoito) anos de idade;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII - um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino; e

XIII - um representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino.

Art. 4º Constituído nominalmente o CME, por meio de Portaria, obedecidas as formalidades legais, as pessoas indicadas de cada segmento representado, exercerão seu mandato pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 5º A escolha dos representantes de cada órgão, entidade ou grupo participante do Conselho, será efetuada mediante eleição entre os interessados, pertencentes ao órgão, entidade ou grupo a ser representado, assegurando-se ampla participação.

Parágrafo único. Cada membro titular do CME terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 6º O CME terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º Os membros do órgão diretivo do CME serão eleitos na primeira reunião realizada após sua constituição, no prazo de oito dias.

§ 2º As competências e atribuições do Órgão Deliberativo, serão estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do CME.

## Capítulo III

### DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 7º O CME será constituído por:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

IV - Comissões Especiais.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CME.

Art. 9º Compete aos membros do Plenário:

- I - examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV - votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V - propor alterações no presente Regimento;
- VI - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro da Educação; e
- VII - deliberar sobre os casos omissos.

## SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Mesa Diretora será formada por três membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Secretário.

Art. 11 O Presidente do CME, será eleito pelos pares na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 1º A Presidência do CME será exercida por um dos membros, eleitos pelo Conselho, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Cabe ao Presidente:

- I - representar ou designar representantes do CME, *ad referendum* do Plenário;
- II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- III - indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, em regime de colaboração;
- IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho; e
- V - instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art. 12 Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, por meio de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13º A Mesa Diretora será responsável:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

- I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
- III - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV - pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos Conselheiros;
- V - pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI - pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;
- VII - pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME, submetendo-o ao Plenário; e
- VIII - pela distribuição de trabalhos e processos nas Comissões Especiais.

Art. 14 Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na impossibilidade deste, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Presidente.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA

Art. 15º A Secretaria, fará o assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional ao CME, especialmente à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Secretaria será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do CME, indicados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

## SEÇÃO IV

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16º As Comissões Especiais serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 17º Serão as seguintes as Comissões Especiais:

- I - Gestão do Sistema e da Escola;
- II - Orçamento e Financiamento;
- III - Política Pedagógica;
- IV - Planejamento e Acompanhamento; e
- V - Educação Infantil.

Art. 18º As Comissões Especiais serão constituídas por Conselheiros eleitos em Plenário.

Art. 19º Cada Conselheiro Titular deverá participar de uma Comissão Especial.

Art. 20º As Comissões Especiais compõem-se de no mínimo três membros, sendo um Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador será eleito na primeira reunião da Comissão Especial e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

Art. 21º As Comissões Especiais reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 22º São atribuições das Comissões Especiais:

- I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas;
- II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III - promover estudos e levantamentos;
- IV - propor indicações ao Plenário;
- V - elaborar relatório anual de atividades para apreciação e encaminhamentos da Mesa Diretora; e
- VI - outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CME.

## Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º São atribuições do CME:

- I - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II - estabelecer e constituir um canal de comunicação junto às esferas de Governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades e critérios de investimentos, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;
- III - elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física Estadual e Municipal, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- IV - estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas do ensino básico;
- V - emitir parecer sobre aplicação, funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- VI - emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;
- VII - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos portadores de deficiência, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;
- VIII - fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil; e
- IX - participar da elaboração de eventos educacionais, tais como: congressos, seminários e encontros de educação.

Art. 24º O CME se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, seguindo calendário a ser estabelecido na primeira reunião.

Art. 25º O CME se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 26º O CME instalar-se-á, quando estiverem presentes, pelo menos sete de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

§ 1º Não havendo número legal será convocada nova reunião para trinta minutos após o horário determinado, mantendo-se a mesma disposição do caput para efeito de *quorum*.

§ 2º Se após a convocação prevista no parágrafo anterior, não houver *quorum* previsto no *caput* deste artigo, realizar-se-á reunião com qualquer número.

Art. 27º As decisões do CME serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, por voto aberto e público. Parágrafo único. A votação poderá ser secreta, quando requerida oralmente ou por escrito, por membro do CME, inclusive o Presidente, e aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 28º Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, quaisquer pessoas interessadas em tomar conhecimento do andamento dos trabalhos.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º É vedado aos membros do Conselho, exceto com prévia autorização do Plenário, divulgar documentos relativos às suas atividades e ao seu interesse.

Art. 30º Será excluído do CME o membro que faltar, sem justificativa aprovada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

§ 1º Excluído o membro nos termos deste artigo, o suplente assumirá definitivamente a condição de titular.

§ 2º No prazo de trinta dias o grupo apresentará ao CME o nome do novo suplente.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, obedecidas as normas constantes deste Regulamento.

Art. 32º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 13 de setembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público, em face de aprovação pela egrégia Câmara Municipal do Projeto de Lei que trata do serviço de emplacamento de ruas buscando parcerias e dando outras providências, ato ocorrido na sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2018 e pelo Senhor Prefeito promulgada, surgindo então a Lei Municipal 1.483, de 17 de agosto de 2018. Nela o Município fica autorizado e, por este ato, torna público a quem se interessar que pessoa física ou jurídica poderá patrocinar a confecção de placa com a denominação de via pública na sede deste Município, e abaixo do nome da via pública haverá espaço indicando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 858 – Ano IV – 13/09/2018

o patrocinador daquela placa.

O custo para unidade dessa placa é de R\$ 15,00. Então, aquelas pessoas jurídicas ou físicas que desejarem ser patrocinadores de placas de nomenclatura de vias públicas poderão, via telefone, solicitar a presença de um agente municipal ou procurar diretamente o protocolo da prefeitura para assinar o documento de doação.

Com esse trabalho, que terá a participação de pessoas físicas ou jurídicas para emplacamento da sede do Município, neste primeiro momento, além de criarmos esse instrumento de comunicação estaremos também melhor organizando a nossa sede municipal.

Igaratinga, 13 de setembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o prazo que trata o parágrafo 1º do art. 139 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O parágrafo 1º do art. 139 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: O ISS será recolhido mensalmente, por meio de guia de arrecadação, preenchida pelo Contribuinte, em modelo próprio, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura municipal de Igaratinga/MG, 13 de setembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal